



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

BRUNO DUTRA DELLA GIUSTINA

**A RELAÇÃO ENTRE A RUPTURA DO SISTEMA DEMOCRÁTICO E FLUXOS
MIGRATÓRIOS: O CASO VENEZUELANO**

Tubarão

2021

BRUNO DUTRA DELLA GIUSTINA

**A RELAÇÃO ENTRE A RUPTURA DO SISTEMA DEMOCRÁTICO E FLUXOS
MIGRATÓRIOS: O CASO VENEZUELANO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Luciano Daudt da Rocha, Dr.

Tubarão

2021

BRUNO DUTRA DELLA GIUSTINA

**A RELAÇÃO ENTRE A RUPTURA DO SISTEMA DEMOCRÁTICO E FLUXOS
MIGRATÓRIOS: O CASO VENEZUELANO**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e aprovado em sua forma final pelo Curso de Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão, 10 de dezembro de 2021.

Professor e orientador Luciano Daudt da Rocha, Dr.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof.^a Carla Aparecida Marinho Borba, Ma.
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.^a Milene Pacheco Kindermann, Dra.
Universidad del Museo Social Argentino

Dedico este trabalho aos milhões de migrantes pelo mundo afora que buscam novos recomeços.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Carlos e Valdete, por sempre me apoiarem e nunca medirem esforços para que eu chegasse até aqui.

Ao meu irmão, Lucas, que tanto admiro e sempre foi meu ponto de referência.

Aos meus queridos avós, Elizeu e Olívia (in memoriam), que continuam me amparando e olhando por mim.

Ao meu orientador, professor Luciano, que foi essencial para a produção deste trabalho. Obrigado por estar sempre disponível e por me mostrar o caminho quando pensava não ter mais jeito.

Aos professores excepcionais da graduação em Relações Internacionais, com os quais tive o privilégio de aprender tanto e em quem pude me espelhar.

À minha amiga, Kally, que esteve comigo desde o início das aulas e me deu suporte em momentos tão difíceis durante estes quatro anos.

À Fabia Galvani, por tantos ensinamentos e redescobertas.

E a todos que cruzaram meu caminho.

“Nada é mais alto ou menor. Tudo é o vivo, o que perdura, o que acolhe e nos recolhe”
(Joaquín Herrera Flores, 2009).

RESUMO

A crise das democracias tem se disseminado pelo mundo de maneira silenciosa e traiçoeira. Aos poucos, mesmo que democraticamente eleitos, governos têm subvertido o poder que os elegeu e estabelecem autocracias. Sistemas estes baseados na violação de direitos humanos e na ausência do Estado de direito. Este trabalho utiliza-se da discussão entre estes temas basilares para poder debater a conexão com os fluxos migratórios internacionais, mediante o estudo do caso venezuelano. Através da análise dos relatórios anuais de 2013 a 2018 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, principal órgão da Organização dos Estados Americanos, e documentos relevantes da ONU e outras instituições pertinentes, é analisado como a ruptura do sistema democrático na Venezuela foi acompanhada de danos a direitos fundamentais, o que ocasionou a emigração em massa da população. Como principais resultados, apontamos como a violação destes direitos, perpetuada pela crise democrática no país, gerou um grande fator de repulsão dos seus nacionais com um colapso humanitário e a importância da democracia como terreno vital para a garantia dos direitos humanos.

Palavras-chave: Crise das democracias. Direitos humanos. Migração. Venezuela.

ABSTRACT

The crisis of democracies has disseminated around the world in a silent and treacherous way. Gradually, even if democratically elected, governments have subverted the power that has elected them and are establishing autocracies. These systems are based on human rights violations and a lack of rule of law. This work uses the discussion among these essential topics to be able to debate the connection with international migration flows, under the study of the Venezuelan case. Through the 2013-2018 Inter-American Commission of Human Rights' annual reports analysis, main organ of the Organization of American States, and significant documents from UN and other relevant institutions, an analysis was made concerning how the democratic system rupture in Venezuela was accompanied by damages to fundamental rights, which has caused a mass emigration of the population. As main results, we pointed out how the violation of these rights, perpetuated by the crisis of democracies in the country, generated a major factor of refoulement of its nationals with a humanitarian collapse and the importance of democracy as vital ground to human rights guarantee.

Keywords: Crisis of democracies. Human rights. Migration. Venezuela.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Pessoas tentando entrar na Colômbia pela fronteira com a Venezuela, ponte Simón Bolívar	36
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Novas solicitações de asilo realizadas por venezuelanos 2014 - 2018	35
---	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	A CRISE DAS DEMOCRACIAS NO SÉCULO XXI	15
2.1	A AMEAÇA SILENCIOSA: CRISES DAS DEMOCRACIAS LIBERAIS	15
2.2	DIREITOS HUMANOS	19
2.3	O SISTEMA POLÍTICO VENEZUELANO	22
3	A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE	25
3.1	SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO: OLHARES SOBRE O CONTINENTE AMERICANO.....	26
3.2	A CRISE DE DIREITOS NA VENEZUELA	27
3.3	MIGRAÇÃO	33
3.3.1	Novos rumos para os venezuelanos	34
4	CONCLUSÃO	40
	REFERÊNCIAS	42

1 INTRODUÇÃO

A democracia é um dos pilares que sustenta a proteção dos direitos humanos, da mesma forma que sua ausência é uma grande porta de entrada para a violação destes. Porém, para este sistema de governo funcionar, as pessoas precisam pensar que estão sendo representadas, sendo que ele não é de fato representativo, uma vez que se baseia no poder já cristalizado das instituições que a constituem (CASTELLS, 2018).

Diante de um cenário de extrema instabilidade no mundo democrático, assistimos episódios recentes de desordem até em nações vistas como precursoras deste modelo, como nos Estados Unidos. Para Levitski e Ziblatt (2018), gerais e violência podem matar abruptamente democracias, mas outra maneira mais silenciosa de fazê-lo é através de líderes que foram legitimamente eleitos e subvertem o poder que conquistaram.

Alguns sinais claros dessa tácita escalada do autoritarismo na Venezuela, por exemplo, ajudam a entender o contexto em que se desenvolve esta ruptura e como isto leva à violação de direitos humanos, por vezes forçando a emigração da sua população que não se sente segura em sua própria pátria-mãe.

Neste sentido, este trabalho tem o interesse de analisar **a relação entre a ruptura do sistema democrático e fluxos migratórios: o caso venezuelano.**

Por mais que a democracia tenha sido propagada após o período da Guerra Fria como um modelo que garantisse a paz e desenvolvimento digno dos povos, ela possui grandes brechas. O que num primeiro momento parecia ser uma solução quase que mágica para os governos tiranos à época, agora ajuda a desenvolver novos problemas. A íntima relação com o capitalismo faz crescer o abismo social entre as classes e escancara a falta de acesso a direitos básicos por uma grande parcela da população em muitos países. Somado a isso, nota-se a consolidação de uma classe política que trabalha em boa parte para alcançar interesses próprios, fazendo aumentar ainda mais o descontentamento da população.

O inconformismo com o contexto político atual de um país pode fazer florescer desejos e ações transformadoras na política e na sociedade, ocasionando uma alta rejeição de tudo que parece ser mais do mesmo. Entretanto, algumas características de novos líderes políticos que possam surgir como alternativas são reconhecidas como perigosas à própria democracia como o populismo, o messianismo e o neoliberalismo (TODOROV, 2012).

Com as duas primeiras características reconhecidas por Todorov, Hugo Chávez ascendeu na Venezuela depois de prometer uma revolução, a qual ele iniciou democraticamente com sua eleição em 1998. Desafiando a elite e prometendo novos

horizontes para a vida dos pobres através da riqueza nacional que era o petróleo, ele foi aos poucos dominando o país e em 2003 traçou seu caminho rumo ao autoritarismo (LEVITSKI e ZIBLATT, 2018).

Depois da morte de Chávez e a chegada de Nicolás Maduro ao poder, a Venezuela chegou ao estágio de ser amplamente reconhecida como uma autocracia e todo o contexto que permeia essas mudanças desencadearam um fluxo emigratório da sua população, fugindo da fome, repressão e insegurança.

Neste sentido, o propósito desta pesquisa é identificar como a crise das democracias interfere nos fluxos migratórios da população da Venezuela. Para tanto, este trabalho possui o seguinte problema central de pesquisa: **qual a relação entre a ruptura do sistema democrático e fluxos migratórios no caso venezuelano?**

Diante da crise das democracias do mundo, este trabalho justifica-se por ser uma ferramenta de debate deste fenômeno político, bem como para auxiliar a identificar possíveis ameaças autocráticas com o flagelo de instituições reconhecidamente democráticas, tal qual a nossa própria sociedade brasileira vivencia desde alguns anos antes da última eleição presidencial até o presente momento.

Da mesma maneira que a Venezuela não identificou a ameaça que a tomava aos poucos, muitos países parecem estar vivenciando o mesmo. Como sociedade, é importante reconhecermos estes sinais e entendermos a maneira como isto interfere na dinâmica das migrações humanas, influenciando não somente em fluxos de saída e entrada de pessoas pelos países do mundo, mas como isso pode alterar a história de vidas e famílias por completo.

Esta abordagem nos ajuda ainda a desenvolver um entendimento empático acerca dos motivos pelos quais muitos venezuelanos buscaram abrigo no Brasil quando fugiram de seu país, e a compreendermos com maior clareza o que culminou nesta diáspora. Oxalá resultando também numa reanálise sobre a percepção que muitos brasileiros possuem sobre imigrantes e sua posição como nacionais.

Desde a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, os direitos humanos se tornaram pauta constante de discussão internacional, sendo assim, importante tema de estudo para as Relações Internacionais, incluindo as alterações políticas, econômicas, sociais e migratórias que também tratam este trabalho. Ajudando assim, a aumentar a discussão sobre uma temática tão importante da aérea.

Particularmente, o tema me desperta para o interesse do debate de para onde estamos indo, quem e como são os líderes que temos aceitado à frente dos governos e como tudo isso pode resultar em avanços ou retrocessos políticos e sociais. A conexão entre estes

pontos acende um alerta de aviso do caminho que nossos futuros estão trilhando e por isso me incentivam a estudar sobre este assunto.

Quanto ao objetivo geral do trabalho, pretendeu-se: analisar qual a relação entre a ruptura do sistema democrático e fluxos migratórios no caso venezuelano. Já referente aos objetivos específicos, são três:

- ✓ Debater sobre o caso da emigração da população venezuelana no contexto da crise das democracias e da violação de direitos humanos;
- ✓ Identificar através de documentos e relatórios as causas da emigração venezuelana;
- ✓ Relacionar o desmonte da democracia na Venezuela com o fluxo migratório internacional da sua população.

O delineamento da pesquisa, segundo Gil (2008, p. 49), “[...] refere-se ao planejamento da mesma em sua dimensão mais ampla [...]”, desta forma, o investigador traça a partir de quais meios técnicos dar-se-á o estudo, apontando também os instrumentos e procedimentos para o levantamento de dados.

A seguir, serão apresentadas as características técnicas que o presente trabalho fez uso.

O método científico, de maneira geral, pode ser classificado em dois tipos: métodos de abordagem e métodos de procedimento.

Os métodos de abordagem estão vinculados ao plano geral do trabalho, ao raciocínio que se estabelece como fio condutor na investigação do problema de pesquisa. “É a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir um fim dado ou um resultado desejado”. (CERVO; BERVIAN, 1983, p. 23).

Sendo assim, quanto ao método de abordagem, este estudo classifica-se como **dedutivo**, pois, segundo Lakatos e Marconi (2003, p. 106) “[...] partindo das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares (conexão descendente)”, desta forma, relacionando informações gerais visando um conhecimento específico.

Quanto ao método de procedimento utilizado nesta pesquisa foi do tipo **monográfico**, consistindo no estudo contextualizado de determinados atores, neste caso a democracia, direitos humanos, fluxos migratórios, entre outros, com o intuito de obter generalizações.

A presente pesquisa monográfica, quanto aos objetivos, classifica-se como **explicativa**. Segundo Gil (2002, p. 42), as pesquisas explicativas tem foco principal em identificar os fatores causais de determinado fenômeno, explicando a razão das coisas.

Em se tratando da forma de abordagem do problema, esta pesquisa possui caráter **qualitativo**, já que propõe efetuar conclusões da problemática pesquisada através do estudo dos fatos e fenômenos observados, gerando uma síntese (RAUEN, 2015).

A coleta de dados deste estudo guiou-se pelos procedimentos **documental e bibliográfico**. As fontes de pesquisa são especializadas e pertinentes ao conteúdo, utilizando-se de livros, sites, artigos, periódicos e documentos que abordam informações principalmente relacionadas à democracia, autoritarismo, direitos humanos, fluxos migratórios e da situação política venezuelana em específico.

Este trabalho está dividido em 4 capítulos. Além desta introdução, o capítulo 2 trata da crise das democracias no século XXI, com abordagem aos direitos humanos e ao contexto político venezuelano. O capítulo 3 traz informações sobre a internacionalização dos direitos humanos com foco no continente americano para discutir a crise de direitos na Venezuela através de dados de organismos internacionais, em direção a correlacionar com a emigração da população. O capítulo 4 expõe as conclusões obtidas com a análise das informações apresentadas nesta monografia.

2 A CRISE DAS DEMOCRACIAS NO SÉCULO XXI

A revisão bibliográfica deste trabalho traz autores que abordam principalmente os temas de crise das democracias, direitos humanos e migração com intuito de contextualizar o cenário migratório internacional e o caso específico da Venezuela frente ao desmonte das instituições democráticas que sustentavam o país.

2.1 A AMEAÇA SILENCIOSA: CRISES DAS DEMOCRACIAS LIBERAIS

Tende-se a pensar que a morte de democracias ocorre nas mãos de homens armados, através de violência eminente, como aconteceu na História de países como Argentina, Brasil, Gana, Grécia, Guatemala, Nigéria, Paquistão, Peru, República Dominicana, Tailândia, Turquia e Uruguai. Nos últimos tempos também, golpes militares derrubaram a primeira-ministra tailandesa Yingluck Shinawatra em 2014 e o presidente egípcio Mohamed Morsi em 2013. Através do poder e coerção militares, a democracia se desfez de maneira extraordinária em todos esses casos (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Segundo Levitsky e Ziblatt (2018), não somente generais podem destruir as forças democráticas de um país, mas também líderes eleitos, quando se rebelam contra o próprio sistema que os colocou no controle. Na Alemanha, Hitler foi um exemplo desses líderes que destruíram a democracia de maneira rápida. Porém, com mais frequência, as democracias se esvaem pouco a pouco, em etapas quase que imperceptíveis.

Nos dias atuais, as democracias morrem lentamente. Golpes militares e demonstrações evidentes de violência se tornaram mais raras. A grande parte dos países conta com eleições regulares, mas as democracias ainda perecem, por meios diferentes. Desde o final da Guerra Fria, a maior parcela dos colapsos democráticos não aconteceu em virtude de soldados ou generais, mas sim pelos próprios governos eleitos. Assim como aconteceu com Chávez na Venezuela, houve a subversão de instituições democráticas em países como Geórgia, Hungria, Nicarágua, Peru, Filipinas, Polônia, Rússia, Sri Lanka, Turquia e Ucrânia. Ainda de acordo com Levitsky e Ziblatt (2018, p. 17), “o retrocesso democrático hoje começa nas urnas”.

Como no Chile de Pinochet, a ruptura democrática é óbvia para todos. A sede da presidência é incendiada, a Constituição é suspensa. O presidente pode ser exilado, aprisionado ou morto. Já pela via eleitoral, nada disso ocorre. O governo mantém a aparência

de que tudo caminha normal, enquanto derretem as bases do sistema por dentro (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Os autores acrescentam que, muitas investidas do governo contra a democracia são consideradas legais, uma vez que são aceitas pelos tribunais ou pelo Legislativo. São geralmente apresentadas como esforços para aperfeiçoar o sistema, ajudando a combater a corrupção. A população continua a criticar o governo, mas os que o fazem, eventualmente são envolvidos em processos legais ou de problemas com impostos. De início este processo pode parecer imperceptível para o povo, mas consegue aos poucos corroer a democracia.

Uma vez que um autocrata chega ao poder, a democracia enfrenta um segundo desafio: ele irá subverter as instituições democráticas ou será constrangido por elas? As instituições sozinhas não conseguem enfrentar um aspirante a ditador. A Constituição precisa ser defendida pela população, pelos partidos políticos e também pelas normas democráticas. São necessárias normas robustas para que os freios e contrapesos do sistema funcionem como são imaginados para tal. As instituições viram armas políticas contra os que não as controlam. É desta maneira que os autocratas subvertem a democracia – manipulando e coordenando tribunais e outras agências para seus próprios interesses e utilizando-os como armas, e ainda manipulando ou ameaçando a mídia e o setor privado para desta forma alterar completamente as regras do jogo, que já estão sob uma nova composição e direcionamento.

A partir daí a tirania começa a ficar mais escancarada. Com isso, o caminho para o governo poder massacrar seus oponentes e apagar qualquer rastro de ilegalidade contra suas ações está aberto. “O paradoxo trágico da via eleitoral para o autoritarismo é que os assassinos da democracia usam as próprias instituições da democracia – gradual, sutil e mesmo legalmente – para matá-la.” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 20).

Como nem sempre identificar autoritarismo em políticos que não tem um passado claramente antidemocrático é fácil e baseando-se no trabalho de Juan Linz, os autores Levitsky e Ziblatt (2018, p. 34-35) criaram um conjunto de quatro sinais de alerta que ajudam a identificar autoritários: “1) rejeitam, em palavras ou ações, as regras democráticas do jogo; 2) negam a legitimidade de oponentes; 3) toleram e encorajam a violência; e 4) dão indicações de disposição para restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia.”

Um político que se encaixe em ao menos um desses pontos é motivo de preocupação. E geralmente o perfil de candidato que tende a pender para o autoritarismo são os *outsiders* populistas. Eles são figuras que garantem estar representando o povo e lutando contra a elite e o sistema instituído, seus discursos são baseados na ofensiva aos órgãos democráticos e negam a legitimidade dos partidos estabelecidos. Quando chegam ao poder, os

populistas frequentemente atacam as instituições democráticas (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Como foi apresentado, de tempos em tempos as nações enfrentam ameaças autocráticas e que quando sobem ao governo, são em boa parte legitimamente eleitas. Neste sentido, é importante traçar uma ligação entre os princípios da democracia liberal, o porquê ela está em crise atualmente e de que maneira isto impacta num maior risco de ascensão ao poder de um aspirante a ditador.

Castells (2018) demonstra que vivenciamos uma crise profunda entre os laços da relação entre governante e governados. Em quase todo o globo parece eclodir uma desconfiança nas instituições, deslegitimando a representação política e desconectando os cidadãos de uma força maior que os une e proteja em nome do interesse comum. Não se trata somente de um descontentamento com partidos políticos, entre esquerda ou direita, mas sim de uma insatisfação intensa com o modelo político. A democracia liberal que havia sido construída nos dois últimos séculos sobre a batalha contra Estados autoritários parece já não ter a mesma importância aos seus.

Mobilizações populares há algum tempo já marcham em países como Espanha, Coreia do Sul e Europa, por exemplo, sob um lema de “Não nos representam!”. Isso não seria uma rejeição total à democracia, mas sim na maneira como ela está presente em cada país. Uma “democracia real” é clamada, mesmo sem ter uma verdadeira face. E assim abrindo espaço para novas deliberações e sonhos, que fogem aos limites já institucionalizados (CASTELLS, 2018).

Após séculos de sangue, suor e lágrimas, como retrata o autor, construímos instituições às quais delegamos o poder soberano, que teoricamente possuímos, mas mesmo assim visamos a algo mais. Castells (2018, p. 9) deixa claro que sim:

E de fato é isso que o modelo de democracia liberal nos propõe. A saber: respeito aos direitos básicos das pessoas e aos direitos políticos dos cidadãos, incluídas as liberdades de associação, reunião e expressão, mediante o império da lei protegida pelos tribunais; separação de poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário; eleição livre, periódica e contrastada dos que ocupam os cargos decisórios em cada um dos poderes; submissão do Estado, e de todos os seus aparelhos, àqueles que receberam a delegação do poder dos cidadãos; possibilidade de rever e atualizar a Constituição na qual se plasam os princípios das instituições democráticas. E, claro, exclusão dos poderes econômicos ou ideológicos na condução dos assuntos públicos mediante sua influência oculta sobre o sistema político.

A democracia se baseia principalmente nas relações de poder social que a constituíram e vai se transformando junto à evolução dessas relações, mas priorizando todo o poder que já está nas instituições. Desta forma “[...] não se pode afirmar que ela é representativa, a menos que os cidadãos pensem que estão sendo representados. Porque a força e a estabilidade das instituições dependem de sua vigência na mente das pessoas.” (CASTELLS, 2018, p. 10).

Entretanto, se houver qualquer rompimento deste vínculo entre o que pensa o povo e as ações dos governantes, cria-se a chamada crise de legitimidade, ocasionando o sentimento na população de que os líderes políticos não a representam. Em teoria, isto seria resolvido periodicamente nas eleições, com a gama de candidatos à escolha dos eleitores. Porém, na prática, as opções já estão previamente definidas a um número bastante limitado de candidatos, definidos pelos principais atores políticos que são os partidos. Eles podem até divergir em alguns pontos, mas optam por manter o monopólio de poder num espectro de opções preestabelecidas por eles mesmos. Dessa maneira, Castells (2018) considera que a classe política se converge em um grupo social, profissionalizando-se e buscando muitas vezes os interesses comuns próprios e abandonando o papel principal de suas ocupações que era o de representar o povo, salvo algumas exceções.

Atualmente a batalha pelo poder em países democráticos é mais do que tudo uma política midiática, movimentada por escândalos e pela capacidade comunicativa de cada cidadão. A globalização tornou as sociedades imersas em uma rede infinita de mídias e notícias das quais não conseguimos mais escapar. Tudo o que nos permeia e molda o que conhecemos é fruto resultante da interação que temos com este universo. As decisões passam a ser tomadas com base em construções de realidades oriundas dessa nova vida, inclusive as decisões políticas (CASTELLS, 2018).

Castells (2018) demonstra ainda que as percepções geradas nesse emaranhado de vida tecnológica são importantíssimas para decifrarmos como isso tem alterado a conexão entre governantes e governados, entre a democracia e o seu povo. É neste espaço que a política do escândalo, como denomina o sociólogo John Thompson (2002, apud CASTELLS, 2018), ganha o palco principal em processos políticos de todos os lugares. A infinidade de escândalos políticos expostos faz com que se altere a percepção que a população tenha sobre a classe política toda, ocasionando em um sentimento de repulsa e desconfiança, alavancando a crise de legitimidade comentada anteriormente.

Levando em consideração o retratado por Levitsky e Ziblatt (2018), pode-se entender melhor como eventualmente as ameaças autocráticas silenciosas que pairam pelas

democracias de todo o mundo sobem ao poder, respaldadas em um descontentamento generalizado das pessoas com a democracia como a conhecemos. Talvez a democracia liberal já não seja o suficiente para os cidadãos, mas essa possível derrocada esconde outros riscos.

2.2 DIREITOS HUMANOS

Para entendermos a importância da democracia na manutenção dos direitos humanos, é necessário pontuarmos a estrita relação entre um tema e outro, que estão intrinsecamente conectados. A democracia não existe sem os direitos humanos e os direitos humanos perdem espaço sem este sistema.

Durante a jornada que marca a evolução dos Direitos Humanos, o mundo vivenciou diversos horrores na sua História, somados à falta de medidas de proteção para os direitos hoje nomeados fundamentais e que atualmente constam nos princípios basilares de muitas nações. Comparato (2008, p. 1) diz que “[...] a revelação de que todos os seres humanos, apesar de inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito [...] – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação - pode afirmar-se superior aos demais”.

Analisando a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, destacamos seu Artigo 2º:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Porém, como ressalta Flores (2009), não podemos entender os direitos humanos como direitos propriamente ditos, e sim como processos. É necessário entendê-los como resultados provisórios de lutas sociais por dignidade. Também não podemos confundir-los como direitos positivados, tanto nacional quanto internacionalmente, pois nenhum tratado ou constituição criam direitos humanos. Trata-se de reconhecê-los.

A abordagem deste tema não é sobre a positivação jurídica resultando em direitos humanos, mas destes direitos originando leis e garantias formais, para melhor efetividade. Os direitos humanos são uma convenção cultural que visa harmonizar os direitos reconhecidos e as práticas sociais para garantir sua positivação e proteção (FLORES, 2009).

É relevante demonstrar também que o acesso aos direitos humanos também se dá em boa parte pela possibilidade de acesso a bens, os quais permitem a garantia de usufruir da dignidade humana. Tomemos como exemplo a educação, moradia, trabalho, cidadania, alimentação sadia, entre outros e deparamo-nos com bens que possibilitam a satisfação de necessidades (FLORES, 2009).

Desta maneira, os direitos humanos estão ancorados em dinâmicas sociais que tendem a edificar condições palpáveis ou não, com intuito de atingirmos objetivos primordiais para uma boa qualidade de vida. É atravessada também uma luta para ter acesso aos bens, como mecanismo para alcançar “[...] instrumentos – políticos, sociais, econômicos, culturais ou jurídicos – que nos possibilitem construir as condições materiais e imateriais necessárias para poder viver.” (FLORES, 2009, p. 29)

Com o exposto até aqui, torna-se clara a relação íntima entre democracia e direitos humanos. Devido a tudo isso, Dornelles (2017, p. 156) deixa claro que: “[...] entendemos que as categorias de democracia e direitos humanos não são neutras; são resultados de complexas construções sociais que se articulam historicamente”.

A violação de direitos pode resultar ainda num fator de repulsão da população de uma terra para o exterior, em busca de proteção e novas perspectivas. Neste sentido, para Richmond (1988, p. 12), as situações que comumente geram movimentos expressivos de refugiados incluem guerras, conflitos comunitários, instabilidade política, terrorismo, revoluções, expulsões de grupos étnicos ou grupos religiosos, deslocamento e desalojamento de populações, desastres naturais, entre outros eventos que conduzem à violência, risco de vida ou restrição de direitos, assim como em regimes estatais opressivos.

O fenômeno da migração sempre acompanhou a evolução humana, motivada pelos mais variados motivos, mas principalmente na busca por melhores condições de vida.

Migrar é um direito humano, tanto que o artigo 13º da Declaração Universal dos Direitos Humanos enfatiza que toda pessoa tem o direito de deixar o país em que se encontra, inclusive o seu e a este regressar. Entretanto, é estarrecedor imaginar este movimento ocasionado pela perspectiva de fuga pela vida.

Retomando agora a contextualização da ameaça autocrática nas democracias do mundo, apresentada por Levitsky e Ziblatt no livro “Como as Democracias Morrem”, fica evidente o risco que isso acarreta para a população no tocante à violação de direitos.

A relação entre os autoritarismos e a garantia dos direitos humanos foi também analisada por Dornelles (2017), que apresenta que o fascismo, ideologia política totalitária e que compartilha muitos pontos em comum com ditaduras, precisa de um “inimigo” que está

em desenvolvimento constante, e este personagem é retratado pelo “diferente”, anulando a diversidade humana e cultural. O plano de fundo para esse governo é o negacionismo e a intolerância. Tudo que é relativo ao outro, a diferentes opiniões, a diversidade, ao conhecimento, ao diálogo e a conquistas históricas é banalizado.

Como retratado com precisão no filme “O Ovo da Serpente” de 1977, quando se tem um ambiente instável e com ódio generalizado, o fascismo enquanto germina busca o “diferente” para servir como alvo. O possível “messias” desponta como a única alternativa para a população indignada, que acredita num inimigo em comum, que é desenhado com ajuda do político em busca do poder. A partir daí, a alteridade é negada como característica inerente à natureza dos homens e não é mais reconhecida a humanidade do “outro”.

São abandonadas as ideias de democracia e a proteção aos direitos humanos, necessárias para reconhecer o diferente e a sua posição de existência social e política. Toda e qualquer diferença passa ser concebida como disruptiva ou ameaçadora ao ideal autoritário dos grupos ultraconservadores que passam a comandar o Estado. Com a cristalização deste ódio incontido e sem fundamento, alteram-se as demandas sociais presentes na vida cotidiana, em virtude das alterações ocasionadas pelas novas estruturas e a consequente polarização social radical (DORNELLES, 2017).

Dando continuidade no entendimento desta relação, Dornelles (2017, p. 163) ainda acrescenta:

Pensar a democracia tem como condições o reconhecimento do outro, a aceitação da diferença, a construção social dialógica, a pluralidade de vozes e de sujeitos, o convívio pacífico, a solidariedade social na diversidade, o esforço comum no sentido da integração e o respeito comum às diferenças e especificidades, a confrontação dialógica de ideias, a ampliação de direitos, o respeito aos direitos dos bens comuns.

Conforme já sinalizado, o entendimento de Flores (2009) acerca dos direitos humanos remete a um resultado provisório de lutas sociais por dignidade, o que está diretamente ligado a liberdades do ser. Este reconhecimento do direito essencial é destrinchado em governos tiranos, pois ali não há espaço para lutas e reivindicações do povo.

Este não reconhecimento da presença do outro ou sua depreciação, gera uma incapacidade de visualizar e agir contra os mais diversos tipos de violência, já que esta passou a ser banalizada e eventos como este chegam a ser tratados com naturalidade. Essa agressividade começa a ser considerada normal e, inclusive, muitas vezes, sem o discernimento social da sua origem violenta (DORNELLES, 2017).

Compreende-se como essas condições podem propiciar um desejo extraordinário de evasão desta população, mesmo que contra sua própria vontade. Desta forma, servirão como alicerces para entender o caso da Venezuela através da conexão entre estes aspectos e a crescente força antidemocrática no país nos últimos anos, conforme apresentado na próxima seção.

2.3 O SISTEMA POLÍTICO VENEZUELANO

Analisemos um pouco mais agora a situação da Venezuela. Para ser compreendida com maior clareza a crise contemporânea do país, é preciso entender o processo de transformação social, política e econômica que surgiram com as ideias de Hugo Chávez e, por isso, denominadas chavistas.

Atacando o que ele nomeava como elite governante corrupta, Hugo Chávez que não fazia parte do cenário político do país anteriormente, surgiu prometendo a edificação de uma democracia “de verdade”, através do uso da grande riqueza do país em petróleo para melhorar a vida dos mais pobres. Muitos venezuelanos se sentiam rejeitados ou maltratados pela classe política estabelecida e com muita destreza, Chávez foi eleito em 1998, propagando a imagem de única opção possível para uma população cansada de uma democracia que acreditavam não estar funcionando (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

O recém-eleito presidente trouxe consigo a tão desejada revolução que prometera, e a fez democraticamente. Foram abertas eleições para uma nova Assembleia Constituinte em 1999, na qual seus aliados formaram maioria, desta forma, os chavistas escreveram sozinhos uma nova Constituição. Para consolidar o caráter democrático e legítimo das mudanças, novas eleições foram realizadas normalmente em 2000. Novamente Chávez foi eleito. E um golpe militar tentou tirá-lo do poder em 2002, mas sem sucesso, fazendo com que seu populismo e legitimidade crescessem ainda mais (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Conforme destaca Maya (2016), foi criada uma atmosfera de otimismo durante o primeiro governo de Chávez, principalmente entre os mais pobres. A participação do público para a tomada de decisões políticas estimulou a criação de diferentes instituições, como mesas técnicas da água, comitês da terra, mesas de gás, organizações comunitárias e conselhos locais de participação pública.

Mesmo após a tentativa fracassada de golpe, o presidente mantinha seu posicionamento amistoso. Na síntese de Villa (2005, p. 164),

[d]epois do fracassado golpe de 11 de abril de 2002, um dos objetivos de Chávez era reconquistar o apoio do setor social médio por meio da utilização de uma linguagem de conciliação nacional e de políticas públicas efetivas. Para atingir tal objetivo, poderia ter aproveitado da fraqueza e da torpeza dos setores empresariais associadas ao comprometimento de suas dirigentes para com o falido golpe. Chávez até tentou esse movimento de conciliação, mas existia um problema que pareceu ter ficado fora de seus cálculos: o país havia chegado a um grau tal de polarização política e social que o presidente ficara com uma margem reduzida de possibilidades de conciliação. O que significava, em outras palavras, que os ódios políticos superavam, por ampla margem, as possibilidades de conciliação nacional na Venezuela atual.

Com isso, naquele mesmo ano o presidente foi mudando o tom apaziguador e iniciou sua caminhada clara em direção ao autoritarismo. Postergou um referendo conduzido pelos partidos de oposição que o teria destituído do cargo, em meio a um contexto de enfraquecimento do suporte público. Adiado para o ano seguinte, uma forte alta no preço do petróleo fez alavancar sua posição, fazendo-o ganhar. Em 2004, o governo reestruturou a Suprema Corte com base numa lista dos que haviam assinado o referendo contra Chávez, mas com a reeleição em 2006, foi mantida uma falsa aparência democrática no país. A partir deste ano a repressão chavista foi mais intensa, uma importante emissora de televisão foi fechada, políticos, juízes e figuras públicas opositoras foram presos ou exilados com acusações infundadas e houve também a desintegração do limite de mandato presidencial, para que Chávez pudesse permanecer no poder (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Em 2012, enfrentando a fase terminal de um câncer, Chávez ganhou novamente as eleições, apesar de haver votações elas não foram justas. A esta altura o chavismo já controlava boa parte da mídia e manipulou a máquina pública a seu favor (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Antes mesmo de iniciar o tratamento para o câncer, o líder chavista já havia indicado como seu sucessor Nicolás Maduro. Com a morte de Chávez no ano seguinte, o herdeiro ganhou outra eleição duvidosa e, em 2014, um dos principais articuladores da oposição foi preso por seu governo (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

A vitória de Maduro dividiu o cenário internacional entre os países com aproximação ideológica bolivariana, e os que tinham uma perspectiva neoliberal. Internamente a oposição não aceitou os resultados e convocou manifestações em que houve confronto com a Guarda Nacional. Após estes protestos, o discurso do novo presidente se afastou da tentativa conciliatória visada por Chávez depois “da tentativa de golpe ao seu governo em 2002, o que reafirmou as teses liberais do uso do autoritarismo por Maduro para manutenção do poder, em detrimento da ausência do carisma de Hugo Chávez” (BASTOS; OBREGON, 2018, p. 10).

Chávez era conhecido por ser um líder populista e por não apresentar o mesmo perfil, Maduro recorreu à Força Militar para continuar com o poder. Chávez conquistava as massas e vencia pelas urnas e Maduro se apoiou no Exército, demonstrando um alinhamento antidemocrático e autoritário (BASTOS; OBREGON, 2018).

Contudo, foi somente em 2017 que a Venezuela foi amplamente reconhecida como uma autocracia, quando uma Assembleia Constituinte unipartidária corrompeu o poder do Congresso, quase duas décadas depois da primeira eleição de Hugo Chávez (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Diante de um Estado ditatorial, com a presença constante da violação de direitos humanos e uma população fragilizada pela falta de acesso ao básico, como comida e medicamentos, como frequentemente apresentado no noticiário internacional, destaca Clementi (2019, p. 167) que “não resta outra alternativa que não migrar, caso não haja uma solução jurídica e pacífica para fazer cessar as violações.”

3 A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE

A historicidade dos direitos humanos advém de séculos atrás, contudo, a concepção contemporânea destes foi introduzida a partir do Pós-guerra, como resposta às barbáries praticadas durante o nazismo. Sendo este o momento em que a Declaração Universal de 1948 marca uma nova era do entendimento entre o limite da relação Estado-pessoas, uma vez que o poder público era o grande violador de direitos.

É neste contexto que se começa o empenho na reconstrução dos direitos humanos, como princípios a nortear a ordem internacional contemporânea. Ao proporcionar atrocidades e a descartabilidade da pessoa humana, a Segunda Guerra expressou a ruptura com os direitos humanos, e o pós-guerra simboliza a expectativa de reconstrução desta relação (PIOVESAN, 2006).

Surge também a certeza da importância da proteção dos direitos humanos como tema legítimo de interesse internacional, e da não redução ao espectro interno de somente um Estado. Deste modo, as questões inerentes a isto tornam-se preocupação da comunidade internacional como um todo (PIOVESAN, 2013).

Para poder identificar a conjuntura desta temática no território venezuelano, foram analisados neste capítulo os relatórios anuais de 2013 a 2018 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, principal órgão da OEA. Outras publicações pertinentes da ONU, ACNUR e demais agências especializadas da Organização, assim como do Human Rights Watch também foram consideradas para que pudéssemos retratar e compreender o que levou à recente grande crise humanitária e migratória na Venezuela.

Portanto, este capítulo tem por objetivo debater sobre o caso da emigração da população venezuelana no contexto da crise das democracias e da violação de direitos humanos. Está dividido em 3 seções: na primeira será abordado a criação do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, com foco no continente americano; na segunda serão evidenciadas a crise democrática e humanitária pela qual a Venezuela passou, para que; na terceira, relacionar com o intenso fluxo migratório da população que se intensificou neste período.

3.1 SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO: OLHARES SOBRE O CONTINENTE AMERICANO

Considerando a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, a Declaração de 1948 representou o início do desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, através da instituição de diferentes ferramentas de proteção globais (PIOVESAN, 2006).

Com a continuidade da universalização dos direitos humanos e da grande relevância mundial percebida, um sistema internacional de proteção destes direitos foi desenvolvido. Através de tratados internacionais, a busca pela manutenção de princípios que refletem, essencialmente, segundo Piovesan (2006, p. 9): “a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos, na busca da salvaguarda de parâmetros protetivos mínimos”.

Cabe ressaltar a importância da Organização das Nações Unidas neste papel como principal organização internacional e que possibilitou através da sua existência, a criação de diferentes comissões, tratados e pactos que guiam a reconstrução do relacionamento dos Estados com as diversas esferas dos direitos humanos no pós-guerra.

Paralelamente ao sistema normativo global criado, foram desenvolvidos também os sistemas regionais de proteção, que visam à garantia dos direitos humanos no âmbito regional, nomeadamente na América, Europa e África. Dessa maneira, estabelecendo a convivência do sistema global da ONU com os regimes locais, através da integração pelo sistema europeu, americano e africano de proteção aos direitos humanos (PIOVESAN, 2006).

Orientados pelos mesmos princípios da Declaração Universal, os sistemas global e regional são integrantes do mesmo foco instrumental no plano internacional de proteção de direitos humanos. Sendo assim, ambos interagem como mecanismos para priorizar as pessoas. Junto a isso também se soma o sistema nacional, com propósito de garantir maior eficácia na promoção e proteção dos direitos básicos (PIOVESAN, 2006).

No âmbito das Américas, o sistema regional de proteção dos direitos fundamentais é executado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA). Junto com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, formam o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

Erguendo-se nos pilares da democracia, direitos humanos, segurança e desenvolvimento, a OEA foi fundada em 1948 com a assinatura da Carta da OEA em Bogotá,

na Colômbia. Constituindo o principal fórum governamental político, jurídico e social do hemisfério, a Organização busca pela integração harmônica dos países membros, sendo composta por todos os 35 Estados independentes do continente americano.

Em 1959 foi criado o que viria a ser o principal órgão da Organização, a CIDH. Através dela, acontece a promoção e proteção dos direitos humanos em território americano, consistindo em uma das ferramentas mais potentes para a garantia de amparo às pessoas, em conjunto com o sistema global. Para atingir seus objetivos, desde 1970 a CIDH publica relatórios anuais em língua espanhola para prestação de contas e compilação das atividades realizadas durante todo o ano, sendo também um dos principais instrumentos de monitoramento da situação dos direitos humanos nas Américas através de sessões específicas para apresentação de dados por países, bem como informes especiais.

A Comissão julga que na temática da proteção de direitos de toda pessoa sob jurisdição dos Estados americanos, é necessário focar comunidades, populações e grupos historicamente discriminados.

3.2 A CRISE DE DIREITOS NA VENEZUELA

No decorrer das últimas duas décadas, com a ascensão do comando antidemocrático na Venezuela, o país tem passado por experiências cada vez mais traumáticas no que concerne às violações de direitos fundamentais. Com uma sequência de eleições forjadas e uma estética de liberdade falsamente mantida, os venezuelanos têm ficado às margens do que defende a Declaração Universal dos Direitos Humanos e toda a narrativa histórica de evolução no reconhecimento destes princípios.

O caso venezuelano serve claramente como exemplo da interpretação de Joaquin Herrera Flores (2009) acerca do entendimento dos direitos humanos como resultados provisórios de lutas sociais por dignidade. Apesar de estarem sempre em constante transformação, eventualmente, as mudanças podem ser para pior.

Conforme os relatórios anuais emitidos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos que discutem o status atual dos direitos humanos através de diagnósticos e recomendações a serem seguidas pelos países da OEA, é apresentada uma seção especial para a Venezuela devido à criticidade e precariedade do tema no local, mesmo após a solicitação de saída do país da Organização em abril de 2017.

Dando seguimento à desconstrução do sistema democrático na Venezuela, desde o ano de 2015 a Comissão destaca um aumento nos casos de violação de direitos no país, o que

está em consonância com a ideia previamente apresentada por Levitsky e Ziblatt (2018), de que nas últimas décadas há uma derrocada dos órgãos institucionais que o mantêm vivo, para que as infrações oriundas do próprio Estado e seus governantes não sejam repreendidas ou julgadas formalmente.

Neste mesmo ano, a “Lei Habilitante Anti-imperialista para a Paz” publicada em 15 de março sinalizou excepcional preocupação à CIDH, ao conceder superpoderes ao presidente Nicolás Maduro, o qual poderia assinar decretos com nível, valor e força de lei sob o pretexto de proteger a pátria diante da ameaça imperialista dos Estados Unidos. O desenrolar se deu devido a uma ordem executiva que havia sido assinada naquela mesma semana pelo então presidente estadunidense, Barack Obama, suspendendo o visto de sete oficiais venezuelanos acusados de violação de direitos humanos.

Dentre os novos poderes, Maduro ordenou em 21 de agosto a militarização e fechamento da fronteira com a Colômbia no estado de Táchira, após um enfrentamento do exército com supostos contrabandistas. O período que era de somente 72 horas logo se prolongou “até novo aviso”. Os meios de comunicação imediatamente registraram a extensa presença de forças militares no local, estimando-se 2.000 soldados, que conduziram mais de 12.000 pessoas à detenção, sendo mais de 4.000 delas provenientes do próprio estado.

O fechamento da fronteira e as fortes operações militares na região resultaram na destruição de várias casas de nacionais colombianos que residiam na Venezuela e a deportação arbitrária de muitos deles. Ainda conforme apresentado pela Comissão (2015), o Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários registrou milhares de regressos para a Colômbia, ocasionando uma grave crise humanitária, dispersando também outras pessoas que fugiam com medo dos maltratos durante as abordagens militares.

Com o andamento da operação de repressão, foi promulgado estado de exceção pelo Presidente da República mediante o Decreto No. 1.950 em diversos municípios venezuelanos por 60 dias e prorrogáveis por mais 60, gerando exacerbada pressão militar sobre a população. O caso foi repreendido pela CIDH:

Neste sentido, a Comissão recorda que os estados de exceção ditados pelo Poder Executivo nos Estados democráticos, devem ser reservados exclusivamente para casos realmente excepcionais, situações de extrema gravidade, que ponham em perigo a vida da Nação. Para as demais situações, como as que se explicitam no decreto citado, se devem adotar medidas administrativas correntes. Mesmo assim, os estados de exceção devem estar limitados no tempo e evitarem a tendência de continuar dentro de uma legislação de exceção “até novo aviso” ou de maneira

permanente. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2015, p. 668, tradução nossa)¹

Neste contexto, adicionalmente aos outros temas que ocorriam pelo país, a ONU também observou o início de um ritmo mais acelerado de emigração do povo venezuelano, mas que tomaria força verdadeiramente em 2018 como será visto mais à frente.

Em seu relatório de 2017, a Comissão destaca a acentuação da ruína da instituição democrática e da situação de direitos humanos no país, que havia se intensificado desde os dois anos anteriores, de acordo com o trecho:

Desde muitos anos, a CIDH tem observado uma paulatina deterioração na institucionalidade democrática e na situação dos direitos humanos na Venezuela que tem se aprofundado e intensificado significativamente a partir de 2015. Como a CIDH analisa no presente relatório, se trata de uma problemática complexa que tem suas raízes na ingerência do Poder Executivo nos outros poderes públicos. Esta inobservância do princípio de separação de poderes se reflete de maneira particularmente grave na preocupante atuação do Poder Judicial, em especial nos últimos dois anos. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2017, p. 693, tradução nossa)²

Desta forma, o atravessamento entre os poderes sem o devido respeito à autonomia de cada um estaria reverberando massivamente na atuação do Poder Judicial.

Ainda de acordo com o diagnóstico da CIDH, muitos foram os casos de deturpação dos processos de eleição de juízes e ausência de garantias de permanência no cargo. A Comissão deliberou a necessidade imediata de processos justos para entrada e manutenção dos profissionais no Poder Judicial, estando vedada a possibilidade de retirá-los do cargo sem devido motivo tramitado de maneira administrativa adequada.

Nicolás Maduro convocou ainda uma nova Assembleia Nacional Constituinte (ANC) que foi duramente criticada pelo texto da Comissão, desde sua origem e formação, como pelas medidas tomadas depois que foi instalada. O presidente ignora totalmente o Parlamento de maioria opositora, e unilateralmente dá início ao processo, que deveria passar

¹ No original: En este sentido, la Comisión recuerda que los estados de excepción dictados por el Poder Ejecutivo en los Estados democráticos, deben ser reservados exclusivamente para casos realmente excepcionales, situaciones de extrema gravedad, que pongan en peligro la vida de la Nación. Para las demás situaciones, como las que se explicitan en el citado decreto, se deben adoptar medidas administrativas corrientes. Asimismo, los estados de excepción deben estar limitados en el tiempo y evitarse la tendencia a continuar dentro de una legislación de excepción “hasta nuevo aviso” o de manera permanente.

² No original: Desde hace varios años, la CIDH ha venido observando un paulatino deterioro en la institucionalidad democrática y la situación de derechos humanos en Venezuela que se ha profundizado e intensificado significativamente a partir del 2015. Como analiza la CIDH en el presente informe, se trata de una problemática compleja que tiene sus raíces en la injerencia del Poder Ejecutivo en los otros poderes públicos. Esta inobservancia del principio de separación de poderes se refleja de manera particularmente grave en la preocupante actuación del Poder Judicial, en especial en los dos últimos años.

obrigatoriamente por um referendo consultivo, como obrigava a Constituição de 1999 e como fez em seu momento o próprio Hugo Chávez. Nesta oportunidade, o então presidente da Assembleia Nacional, Julio Borges, suplicou aos meios de comunicação que fosse divulgado ao mundo que o que estava passando na Venezuela era um golpe de Estado efetuado pelo próprio presidente (EL PAÍS, 2017).

Acerca das mortes e prisões de pessoas por contrariarem o governo, foi destacado pela Comissão:

É inaceitável para a CIDH o número de pessoas mortas e detenções decorrentes do âmbito de operações para reprimi-las arbitrariamente. Milhares de pessoas foram presas por manifestarem-se publicamente. A maioria dessas detenções foi realizada sem ordem judicial nem flagrante, a caminho, durante ou logo após uma manifestação, ou inclusive sem participar delas, pelo simples fato de serem consideradas como partidárias da oposição. É alarmante para a Comissão Interamericana que pessoas detidas tenham sido submetidas a atos de tortura, outros maus-tratos e violência sexual. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2017, p. 696, tradução nossa)³

O número de prisões realizadas de maneira despótica era cada vez mais elevado e gradativamente a adoção de medidas com o objetivo de desincentivar manifestações coletivas ou individuais e de castigar qualquer pessoa que estivesse contra o governo foi tornando-se maior. Políticos do mais alto escalão venezuelano davam declarações de perseguição e abominação a manifestantes, líderes políticos de oposição e inclusive, defensores dos direitos humanos.

Foram realizados diversos ataques quanto à liberdade de expressão, sendo documentados ainda a censura e o fechamento de diferentes meios de comunicação, bem como ofensivas a jornalistas e criminalização de outrem que emitisse opinião política ou difundisse informações sem aval do governo, segundo evidenciado pelo trecho abaixo:

Quanto ao direito à liberdade de expressão, documentam-se severas restrições a este direito, que incluem censura e fechamento de meios de comunicação, ataques a jornalistas, e em geral padrões de intimidação e criminalização de quem emitir opiniões políticas ou que difunda informação que não conta com aprovação estatal. Estas medidas não correspondem a um enquadramento normativo compatível com as obrigações internacionais adquiridas pelo Estado venezuelano nesta matéria e na prática, estão encaminhadas ao silenciamento as vozes críticas do atual Governo. Seu impacto na democracia venezuelana é evidente e merece atenção prioritária.

³ No original: Es inaceptable para la CIDH el número de personas muertas y detenciones producidas en el marco de operativos para reprimirlas arbitrariamente. Miles de personas fueron detenidas por manifestarse públicamente. La mayoría de estas detenciones se realizaron sin orden judicial ni flagrancia, de camino, durante o luego de una manifestación, o incluso sin participar en ellas, por el simple hecho de ser consideradas como partidarias de la oposición. Resulta alarmante para la Comisión Interamericana que personas detenidas hayan sido sometidas a actos de tortura, otros malos tratos y violencia sexual.

(COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2017, p. 696, tradução nossa)⁴

Neste ano, através da ampla repressão governamental que se espalhou pelo país e principalmente pela ocasião da solicitação unilateral do chavismo pela Assembleia Nacional Constituinte, a Venezuela foi reconhecida extensivamente como uma ditadura pela comunidade internacional.

Já durante o decorrer de 2018, o relatório anual da Comissão constatou que as novas eleições presidenciais foram deturpadas por meio de convocações inesperadas, não havendo consenso com as forças de oposição. Foram evidenciados obstáculos à livre participação de partidos políticos e candidatos. Por ordem da ANC, o Conselho Nacional Eleitoral (CNE) tomou as devidas providências para barrar o pluralismo político, sendo aprovado somente outro partido para concorrer ao governo: Ação Democrática.

A convocação apressada para a eleição e um manejo de prazos extremamente curtos pela CNE, bem como a criação de diversos empecilhos administrativos e documentais fizeram restringir mais ainda o acesso de outros *players* ao páreo.

A Comissão reiterou sua preocupação pela falta de independência e imparcialidade do Conselho Nacional Eleitoral, uma vez que o órgão seguia “integrado em sua maioria por operadores de confiança do Governo e as suas decisões evidenciavam parcialidade ao partido oficial” (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 476, tradução nossa)⁵. As influências indevidas de natureza política realizadas pelo Poder Executivo ao CNE e às demais entidades e poderes, caracterizavam dramático risco ao cenário eleitoral democrático venezuelano.

O processo de eleição foi considerado pela OEA como não tendo as condições mínimas necessárias para a realização de um processo justo, livre e confiável. A carência de legitimidade e falta de transparência não cumpriam os parâmetros internacionais necessários, notadamente pela manipulação das mídias, coerção e da não participação dos demais atores políticos. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a União

⁴ No original: En cuanto al derecho a la libertad de expresión, se documentan severas restricciones a este derecho, que incluyen censura y cierre de medios de comunicación, ataques a periodistas, y en general patrones de hostigamiento y criminalización de quienes emiten opiniones políticas o difunden información que no encuentra aprobación estatal. Estas medidas no responden a un marco normativo compatible con las obligaciones internacionales adquiridas por el Estado venezolano en esta materia y en la práctica, han estado dirigidas al silenciamiento de las voces críticas del actual Gobierno. Su impacto en la democracia venezolana es evidente y merece atención prioritaria.

⁵ No original: integrado en su mayoría por operadores de confianza del Gobierno y sus decisiones han evidenciado su parcialidad al partido oficial.

Europeia e uma série de outros países questionaram o processo eleitoral vivenciado na Venezuela.

Em setembro, Maduro prorrogou mais uma vez o estado de exceção no país, sem considerar os parâmetros mínimos de extrema excepcionalidade que uma atitude desta natureza requer, repetidamente suprimindo a razoabilidade de tempo, desproporcionalidade e abuso de poder que já estavam presentes há alguns anos.

Com alto grau de corrupção em diversos níveis hierárquicos de poder no Governo, a máquina estatal se apresenta em elevado nível de desvirtuação à custa dos interesses de Maduro. A essa altura, já estava consolidada a grande e frequente violação de direitos humanos em massa no território outrora mergulhado na esperança salvadora do petróleo como meio de desenvolvimento da nação.

A situação dos direitos políticos na Venezuela seguia piorando:

Durante o ano de 2018, continuou-se recebendo informações sobre graves acontecimentos de repressão, perseguição e criminalização contra partidos políticos, opositores, ativistas e líderes sociais, defensores e defensoras de direitos humanos, manifestantes, que afeta seriamente os direitos políticos e a participação na vida pública. O contexto de fragilidade institucional foi propício a isto. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 480, tradução nossa)⁶

Além da repressão e perseguição a opositores, o governo continuava com intenso uso de força em manifestações, mesmo que pacíficas. O número de presos políticos e detenções injustificadas seguiam crescendo.

Decorrente da crise política e econômica atravessada, na área da saúde, diversos medicamentos começaram a faltar no atendimento à população. Um êxodo dos profissionais médicos recém-formados também foi apurado, colocando o país em déficit de pessoal especializado para atendimentos de saúde. Com a diminuição da capacidade de atendimento nos hospitais e clínicas, foi registrado também aumento nas mortes maternas e infantis, com agravantes de desnutrição e epidemias.

A CIDH constatou ainda um aumento preocupante no número de doentes e mortos devido à zika, malária e difteria, por exemplo, e inúmeras outras doenças não abandonaram seus portadores, pela falta de tratamento e remédios necessários.

⁶ No original: Durante el 2018 se ha continuado recibiendo información sobre graves hechos de represión, persecución y criminalización en contra de partidos políticos, opositores, activistas y líderes sociales, defensores y defensoras de derechos humanos, manifestantes, que afecta seriamente los derechos políticos y la participación en la vida pública. El contexto de fragilidad institucional ha sido propicio a ello.

Devido à escassez e a alta dos preços da comida, houve incremento do número de pessoas subalimentadas, que não alcançam os requerimentos nutricionais básicos diários, destacando-se a desnutrição infantil que impacta diretamente na incapacidade de crescimento adequado dos indivíduos. Os idosos também estavam sendo severamente atingidos, conforme dados estaremcedores de estudo do ano anterior que a CIDH teve acesso: “no ano de 2017, segundo investigações confiáveis na localidade de Miranda, as pessoas idosas perderam 1,3 quilogramas mensalmente, o que deteriorou sua saúde e os níveis adequados de nutrição” (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 492, tradução nossa).⁷

A Comissão observou quase total falta de métodos contraceptivos no país, mesmo os mais comuns como pílulas e preservativos, afetando rigorosamente a capacidade das mulheres em exercer seus direitos sexuais e reprodutivos. Foi constatada ainda a falta de dados oficiais acerca da violência de gênero, impossibilitando o monitorando apropriado sobre o tema.

Considerando as observações e análises realizadas, a CIDH concluiu que:

[...] Durante o ano de 2018 se agravaram as persistentes situações estruturais que afetam os direitos humanos da população venezuelana e que resultaram em uma grave crise política, social, e econômica, ao ponto que na atualidade existe uma ausência do Estado de Direito. [...] Provocando um deslocamento massivo de migrantes e refugiados do país. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 523, tradução nossa)⁸

Dessarte, o ano de 2018 marcou profundamente a violação dos direitos humanos na Venezuela, oriundo de um processo de ruptura que havia sido desencadeado anos antes. Os fortes episódios de ataque do Estado à população, somados ao desabastecimento e escassez de produtos básicos como alimentos e remédios, afetaram principalmente os grupos mais vulneráveis, ocasionando em um imenso movimento de migração dos venezuelanos, caracterizando um dos maiores casos da região.

3.3 MIGRAÇÃO

⁷ No original: En el año de 2017, según investigaciones confiables en la localidad de Miranda, las personas mayores perdieron 1.3 kilogramos mensualmente, lo que deterioró su salud y los niveles adecuados de nutrición.

⁸ No original: [...] durante el 2018 se han agravado las persistentes situaciones estructurales que afectan los derechos humanos de la población venezolana y que han derivado en una grave crisis política, social, y económica, al punto que en la actualidad existe una ausencia del Estado de Derecho. [...] y ha provocado el desplazamiento masivo de migrantes y refugiados del país.

A migração é uma ação que acompanhou a sociedade humana desde o princípio. Ao longo da história, os mais diversos fatores incentivaram tal movimento e segundo Richmond (1988), alguns dos principais motivos são as guerras, conflitos comunitários e instabilidade política, que estão ligados principalmente à violência e restrição de direitos.

De acordo com a definição do Instituto Migrações e Direitos Humanos (2014), tem-se ainda que:

A migração é um fenômeno antigo e que se repete, com variada frequência e intensidade, ao longo da história. Os grandes movimentos migratórios ocorridos em outras épocas tiveram sua causa nas invasões, conquistas, êxodos, mudanças sazonais, fome, superpopulação de determinadas regiões, entre outras. Motivos semelhantes, às vezes agravados, aos das acentuadas correntes migratórias no passado, caracterizam as migrações atuais: a globalização, questões demográficas de certos países ou regiões, a violação de direitos, o desemprego, a desorganização das economias tradicionais, as perseguições, a discriminação, a xenofobia, a desigualdade econômica entre os países e entre o hemisfério norte e o hemisfério sul são algumas causas das grandes migrações da atualidade.

Entretanto, os fluxos migratórios não podem ser entendidos somente como resultados da motivação dos indivíduos que migram (agentes) ou pelas políticas migratórias e condições do país de origem e destino (condições estruturais), mas como resultado da interação de ambos, e também da interferência de uma série de outros fatores associados ao ato, assim como a ação de intermediários envolvidos no processo (TRIANDAFYLLIDOU, 2017).

Estes cursos de deslocamento sempre representaram uma série de intuítos de mobilidade diferentes, e atualmente são tão relevantes e expressivos que o Departamento das Nações Unidas para Assuntos Econômicos e Sociais (2020) divulgou que havia 280,6 milhões de migrantes em todo o globo no ano de 2020.

Já segundo o relatório Global Trends 2020, do ACNUR, o mundo atingiu a marca de 82,4 milhões de pessoas que foram forçadamente deslocadas da sua região de origem devido à perseguição, conflitos, violência, violação de direitos humanos ou eventos seriamente perturbadores da ordem pública (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 2021).

3.3.1 Novos rumos para os venezuelanos

Até aqui já foi entendido como as violações de direitos humanos em massa por um Estado pode resultar em fator de repulsão da população em busca de sobrevivência e

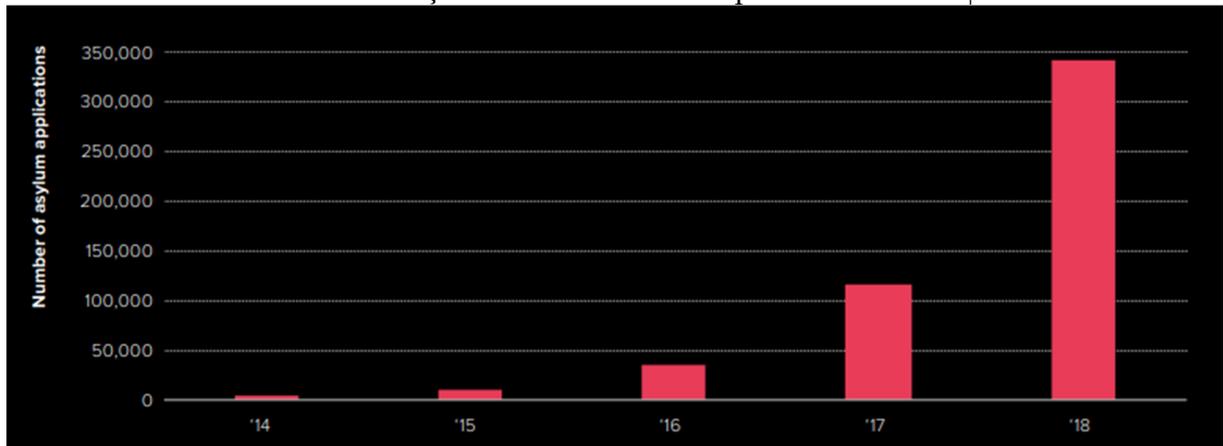
melhores condições de vida no exterior, e o caso da Venezuela pode ilustrar essa relação intrínseca entre a não garantia de direitos fundamentais e o aumento do fluxo de emigração dos seus nacionais.

Desde a chegada de Nicolás Maduro ao poder em 2013, o país vivencia uma sequência da escalada do autoritarismo e desrespeito aos princípios básicos da dignidade humana. A partir de 2015, como destacado anteriormente, a CIDH relatou o início do aumento da fuga em massa dos venezuelanos em busca de alguma esperança, que se intensificou em 2018.

Ainda de acordo com a Comissão, a migração forçada que foi ocasionada representa um dos maiores desafios na História das Américas em relação à migração e asilo, motivada em decorrência da grave crise humanitária que se instalou na região, em particular pelos efeitos ocasionados pela escassez de alimentos, medicamentos, tratamentos médicos e pela alta violência e insegurança, bem como perseguição em virtude de opinião política adversa.

O gráfico abaixo ajuda na compreensão do fenômeno da diáspora venezuelana através da apresentação do número de solicitações de asilo requeridas pelas pessoas que deixaram o país:

Gráfico 1 - Novas solicitações de asilo realizadas por venezuelanos | 2014 - 2018



Fonte: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 2018.

As solicitações de asilo por venezuelanos dominaram as estatísticas globais pela primeira vez. No mesmo ano, também foi contabilizado pela ACNUR 3 milhões de pessoas migrantes e refugiadas. É perceptível o crescimento exponencial das saídas forçadas da Venezuela no mesmo período em que foi registrado grande aumento no número de casos de violação de direitos humanos pelo próprio Estado.

De acordo com um estudo realizado na Colômbia, principal rota de destino do povo venezuelano, e apresentado pela CIDH, foi traçado um importante parâmetro das motivações que os levaram a sair de seu país, dos quais “72,3% das pessoas decidiram migrar por insegurança; 79,08% por desespero pelo o que acontece no país; 63,1% pela fome; 62,9% pelos altos níveis de stress; 58,8% por incerteza; e 56,3% por falta de medicamentos para tratamento médico.” (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 511, tradução nossa).⁹

Figura 1 - Pessoas tentando entrar na Colômbia pela fronteira com a Venezuela, ponte Simón Bolívar



Fonte: Carlos García Rawlins/Reuters, 2018.

Os venezuelanos que buscam ajuda no exterior enfrentam ainda uma série de entraves em decorrência da ação do próprio país de origem, com a impossibilidade de acessos a documentos importantes, conforme exemplificado nesta seção do relatório:

Uma das principais dificuldades que a Comissão vem observando nos últimos anos tem a ver com os obstáculos que enfrentam as pessoas venezuelanas para acessar documentos oficiais de identificação, tais como passaporte, carteira de identidade e

⁹ No original: 72,3% de las personas decidieron migrar por inseguridad; 79,08% por desesperación por lo que sucede en el país; 63,1% por hambre; 62,9% por altos niveles de estrés; 58,8% por incertidumbre; y 56,3% por falta de medicina por tratamiento médico.

atas de registro civil, assim como o certificado de antecedentes criminais. A respeito, a Comissão observa que a impossibilidade de acesso a documentos oficiais fere os direitos de personalidade jurídica e de identidade, assim como outros direitos conexos. A CIDH tem observado que com a falta de acesso a documentos, as pessoas enfrentam dificuldades para entrar de maneira regular a outros Estados, implicando uma violação ao direito de livre circulação e residência. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 512, tradução nossa).¹⁰

Este impedimento de obtenção de documentos básicos à identificação do indivíduo dificulta o acesso à entrada em outros países de maneira legal, bem como o início em processos de solicitação de asilo ou refúgio. A esse respeito, a Corte Interamericana estabeleceu alguns pontos:

[...] o direito à identidade pode ser conceitualizado como o conjunto de atributos e características que permitam a individualização da pessoa. Além disso, estabeleceu que a consequência direta do direito à personalidade jurídica é o reconhecimento de qualquer pessoa como sujeita de direitos e obrigações, já que implica na capacidade de ser titular de direitos [...]. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 512, tradução nossa)¹¹

Consequentemente, essa parcela da população que emigra continua sentindo os efeitos da violação de direitos fundamentais antes de conseguir se estabelecer, ou mesmo entrar em um novo país.

Através das informações apresentadas nos relatórios anuais de 2013 a 2018 da CIDH, é possível perceber como o contexto da crise das democracias se alastrou pela Venezuela, culminando na ruptura democrática e extensiva violação de direitos humanos e, por conseguinte, numa crise humanitária e migratória sem precedentes no continente americano.

Por fim, as complicações pelas quais o Estado atravessou – e atravessa – corrobora a caracterização do regime ditatorial na Venezuela, comprovadamente pela conexão com o diagnóstico categórico da CIDH sobre o que se dá com a nação:

¹⁰ No original: Una de las principales dificultades que la Comisión viene observando en los últimos años tiene que ver con los obstáculos que enfrentan las personas venezolanas para acceder a documentos oficiales de identificación, tales como pasaportes, cédulas y actas de registro civil, así como el certificado de antecedentes penales. Al respecto, la Comisión observa que la imposibilidad de acceder a documentos oficiales vulnera los derechos a la personalidad jurídica y a la identidad, así como otros derechos conexos. La CIDH ha observado que como falta de acceso de documentos las personas enfrentan dificultades para entrar de manera regular a otros Estados, conllevando una violación al derecho a la libre circulación y residencia.

¹¹ No original: [...] e el derecho a la identidad puede ser conceptualizado como el conjunto de atributos y características que permiten la individualización de la persona³⁰³. Asimismo, ha establecido que la consecuencia directa del derecho a la personalidad jurídica es el reconocimiento de cualquier persona como sujeta de derechos y obligaciones, ya que implica la capacidad de ser titular de derechos [...].

A Comissão observou também que persiste a deterioração em relação aos direitos políticos e à participação na vida pública, em estreita relação com a violação da liberdade de expressão. Continuam sendo registradas mortes no contexto de protestos sociais; detenções arbitrárias e prisão de opositores e pessoas que tornam pública sua rejeição ao governo; repressão e restrições indevidas a protestos; demissões e ameaças a servidores públicos como castigo por sua desaprovação; campanhas de estigmatização e perseguição a jornalistas, opositores políticos, defensores e defensoras de direitos humanos e cidadãos em geral; o uso do direito penal e outros controles estatais para castigar ou inibir o trabalho de opositores políticos e a mídia crítica; assim como a dificuldade ao exercício do direito de acesso à informação. São particularmente graves os ataques, perseguição e prisão de membros da Assembleia Nacional. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 468, tradução nossa)¹²

Devido a isso, em seu reporte de 2018 a Comissão fez uma série de recomendações para o Estado venezuelano. Entre elas, “reestabelecer a ordem constitucional, garantindo a independência e equilíbrio de poderes, a participação política sem discriminação de toda a população e o controle cidadão na atuação dos distintos poderes do Estado” (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 523, tradução nossa).¹³

Tendo em vista a inoculação do chavismo em todas as camadas de poder, suprimindo o pluralismo necessário para a sustentação do sistema democrático, foram destacadas pela CIDH outras orientações imprescindíveis:

Promover espaços de controle cidadão permanente em todos os processos eleitorais; A respeito da Assembleia Nacional Constituinte, reverter as medidas que excedam as competências de um órgão constituinte, e afetam a separação de poderes e a democracia representativa [...]; Em relação ao Conselho Nacional Eleitoral, tomar as medidas necessárias para assegurar sua independência [...]; Garantir que as disposições relativas ao estado de sítio sejam utilizadas em situações de extrema gravidade e real excepcionalidade[...]. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 524, tradução nossa)¹⁴

¹² No original: La Comisión ha observado también que persiste el deterioro en relación a los derechos políticos y a la participación en la vida pública, en estrecha relación con la afectación a la libertad de expresión. Se continúan registrando muertes en contexto de protesta sociales; detenciones arbitrarias y encarcelamiento de opositores y personas que hacen público su disenso con el gobierno; represión y restricciones indebidas a la protesta; despidos y amenazas a empleados públicos como castigo por su disenso; campañas de estigmatización y hostigamiento en perjuicio de periodistas, opositores políticos, defensores y defensoras de derechos humanos y ciudadanos en general; el uso del derecho penal y otros controles estatales para castigar o inhibir el trabajo de opositores políticos y prensa crítica; así como la obstaculización al ejercicio del derecho de acceso a la información. Son particularmente graves los ataques, persecución y encarcelamiento de miembros de la Asamblea Nacional.

¹³ No original: Restablecer el orden constitucional, garantizando (i) la independencia y equilibrio de poderes, (ii) la participación política sin discriminación de toda la población y (iii) el control ciudadano hacia la actuación de los distintos poderes del Estado.

¹⁴ No original: Promover espacios de control ciudadano permanente en todos los procesos electorales; Respecto a la Asamblea Nacional Constituyente, revertir las medidas que exceden las competencias de un órgano constituyente, y afectan la separación de poderes y la democracia representativa [...]; En relación con el Consejo Nacional Electoral, tomar las medidas necesarias para asegurar su independencia [...]; Asegurar que las

Constatam-se assim as diretrizes que a Comissão aponta como maneira de nortear a recuperação da democracia na Venezuela, erguendo-se no reestabelecimento do Estado de direito e na grande importância da separação dos poderes como maneira de constituir eleições justas e livres. Nesta perspectiva, a participação popular é primordial e deve ser defendida pelo Estado, conforme apresentado neste outro trecho:

Garantir o pleno exercício dos direitos políticos a todas as pessoas, independentemente de sua posição frente às políticas do Governo, e cessar todas as ações de impeçam o exercício do direito das pessoas elegerem livremente seus representantes e a exercer controle sobre seu desempenho. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 524, tradução nossa)¹⁵

Para isto, também é preciso que o Estado pare de realizar detenções ilegais ou arbitrárias, bem como descontinuar as represálias para intimidar pessoas em virtude de opinião política (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2019).

Considerando as violações de direitos humanos no país, a Comissão requer novas práticas que visem preservar as pessoas, ao passo que solicita:

[...] medidas para atender a crise humanitária prevenindo situações de privação ou recusa de direitos, em particular o direito à saúde, o direito à alimentação, direito ao trabalho, direito à habitação digna e outros direitos econômicos, sociais e culturais que podem constituir fatores que geram a migração forçada de pessoas da Venezuela. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 529, tradução nossa)¹⁶

Portanto, através do estudo dos relatórios da CIDH, comprova-se a estreita relação entre as temáticas de direitos humanos e democracia. Analisando o caso venezuelano, é possível perceber como a ruptura democrática na conjuntura de crise das democracias que assola o mundo, gera uma imersão no desrespeito aos direitos fundamentais e, neste caso, ascendeu a uma crise migratória que marca o cenário global pelos altos índices de venezuelanos se espalhando pelo mundo em busca de proteção, dignidade e novos rumos.

disposiciones relativas al Estado de sitio sean utilizadas en situaciones de extrema gravedad y real excepcionalidade [...].

¹⁵ No original: Garantizar el pleno ejercicio de los derechos políticos a todas las personas, independientemente de su posición frente a las políticas del Gobierno, y cesar todas las acciones que impidan el ejercicio del derecho de las personas a elegir libremente a sus representantes y a ejercer control sobre su desempeño.

¹⁶ No original: [...] medidas para atender la crisis humanitaria previniendo situaciones de privación o de denegación de derechos, en particular del derecho a la salud, derecho a la alimentación, derecho al trabajo, derecho a la vivienda digna y otros derechos económicos, sociales y culturales que puedan constituir factores que generan la migración forzada de personas desde Venezuela.

4 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a relação entre a ruptura democrática e fluxos migratórios internacionais, abordando especificamente o caso venezuelano. Para alcançar este propósito, foram retratados temas importantes para compreender o cenário migratório que se desenvolveu, através de seções que discutiam a crise das democracias, direitos humanos e o cenário político venezuelano. Logo após, foram identificadas algumas das graves violações de direitos fundamentais no país, decorrentes do processo antidemocrático e que foram relacionadas como força motriz do intenso fluxo de deslocamento de nacionais venezuelanos pelo mundo.

Entre os objetivos específicos, o primeiro foi o de debater sobre o caso da emigração da população venezuelana no contexto da crise das democracias e da violação de direitos humanos. Para atingi-lo, foram trazidas ideias de autores que ilustram este fenômeno que assola os países do globo, e por vezes ameaçando até democracias tidas como sólidas. Especialmente na América Latina, o acontecimento das ditaduras é recente e coloca a região numa situação vulnerável quanto ao tema, uma vez que há certa instabilidade quanto à garantia dos direitos humanos. No decorrer do trabalho, estes conceitos foram conectados à crise migratória venezuelana.

O segundo objetivo específico era o de identificar através de documentos e relatórios as causas da emigração venezuelana. Para tanto, utilizou-se principalmente dos relatórios anuais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos de 2013 a 2018 em conjunto com outras fontes ligadas às agências especializadas da ONU, *Human Rights Watch* e outros grupos relevantes. Pôde-se perceber que a Comissão apresenta o grande retrocesso quanto à garantia dos direitos humanos no país, motivados principalmente pela falta do Estado de direito. Todas estas violações ocasionaram em um grande fator de repulsão da população para o exterior, em busca de proteção e novas perspectivas.

Como último objetivo específico, com este trabalho propôs-se relacionar o desmonte da democracia na Venezuela com o fluxo migratório internacional da sua população. Para tal, foram traçados os acontecimentos que deturparam a democracia local e em seguida, foram correlacionados com os novos cursos migratórios de seus nativos e que marcou a comunidade internacional.

Através destes passos, foi possível perceber como as instabilidades políticas venezuelanas que culminaram na ruptura democrática estão intrinsicamente ligadas a uma

série de violações de direitos humanos e como este emaranhado de conflitos e desrespeitos desenvolveram um alto fluxo de saída da população.

As perspectivas que a temática abordada gera são variadas, possibilitando novos aprofundamentos sobre este contexto, em que estão presentes diversos outros aspectos entre a relação Estado-pessoas e também da dura realidade enfrentada por quem decide migrar, bem como dos desafios que acompanham estas pessoas nos novos lugares para que vão.

Por fim, pode concluir-se a inefável importância do sistema democrático como meio essencial para a proteção dos direitos humanos, os quais devem constar nos princípios vitais de toda e qualquer nação. E embora sendo inerente à pessoa o direito a migrar, também o é a possibilidade de permanecer em sua terra natal, devendo caber ao indivíduo esta decisão, que de nenhuma maneira deveria ser motivada pela violação de direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Natália Medina. **Estado Moderno e permeabilidade de fronteiras na história do Direito internacional: a liberdade de migrar e seus limites**. 2017. 214 f. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

BASTOS, Julia Pedroni Batista; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. **Venezuela Em Crise: O Que Mudou Com Maduro?**. Disponível em: https://www.derechocambiosocial.com/revista052/VENEZUELA_EM_CRISE.pdf. Acesso em: 10 nov. 2021.

BECK, Ana Carolina Wentzel. **Os Fluxos Migratórios Atuais e a Violação dos Direitos Humanos**. 2015. 50 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2015. Disponível em: https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/3547/Ana_Carolina_-_Monografia_CD.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 06 jun. 2021.

BERNARDES, Edilene Mendonça; VENTURA, Carla Aparecida Arena. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E OS CASOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS RELACIONADOS À SAÚDE ENVOLVENDO O BRASIL NO PERÍODO 2003-2010. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 107-128, jan./jun. 2013.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: A crise da democracia liberal**. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CASTRO, Maolis. Oposição da Venezuela denuncia golpe de Estado após o Supremo anular os poderes do Parlamento. **El País**, 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/30/internacional/1490848414_081004.html. Acesso em: 30 out. 2021.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários**. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CLEMENTI, Fernanda Soraia Pacheco Costa. **Crise internacional dos direitos humanos ilustrada na Venezuela**. 2019. 202 f. Dissertação (Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Direito Internacional Humanitário e o direito internacional dos direitos humanos: Analogias e diferenças**. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5yblf.htm>. Acesso em: 03 jun. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

COPETTI, André Leonardo. **DISPERSÕES HUMANAS, GLOBALIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS. UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS POLÍTICAS REPRESSIVAS DOS FLUXOS**

MIGRATÓRIOS. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 12, n. 12, p. 52-74, jul./dez. 2012.

COSTA JÚNIOR, José. **A crise da democracia liberal**. 2020. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/a-crise-da-democracia-liberal/>. Acesso em: 10 maio 2021.

Council of the EU. **Venezuela: council adopts conclusion**. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2018/05/28/venezuela-council-adopts-conclusions/>. Acesso em: 17 out. 2021.

DORNELLES, João Ricardo W.. Direitos humanos em tempos sombrios: barbárie, autoritarismo e fascismo do século XXI. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 5, n. 2, p. 153-168, jul./dez. 2017.

FLORES, Joaquin Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GLOBAL MIGRATION DATA PORTAL. **Migration data portal**, 2020. Comprehensive migration statistics and reliable information about migration data globally. Disponível em: https://www.migrationdataportal.org/international-data?i=stock_abs_&t=2020. Acesso em: 31 out. 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Addressing the human rights and humanitarian crisis in Venezuela**. 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2018/09/24/addressing-human-rights-and-humanitarian-crisis-venezuela>. Acesso em: 02 nov. 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. **The Venezuelan Exodus**. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2018/09/03/venezuelan-exodus/need-regional-response-unprecedented-migration-crisis>. Acesso em: 23 out. 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Venezuela: Numbers Highlight Health Crisis**. 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2018/11/15/venezuela-numbers-highlight-health-crisis>. Acesso em: 07 nov. 2021.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. **Glossário**. 2014. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/imdh/glossario/>. Acesso em: 06 nov. 2021.

JORNADA DE PESQUISA E JORNADA DE EXTENSÃO DO CURSO DE DIREITO DA FAMES, 2016, Santa Maria. **A GARANTIA DO DIREITO HUMANO DE MIGRAR: UMA ANÁLISE SOBRE OS HAITIANOS NO BRASIL**. Santa Maria: Fames, 2016. Disponível em: <http://metodistacentenario.com.br/jornada-de-direito/anais/9a-jornada-de-pesquisa-e-8a-jornada-em-extensao-do-curso-de-direito/artigos/o-direito-civil-no-seculo-xxi/e2-04.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MAYA, Margarita López. La crisis del chavismo en la Venezuela actual. **Estudios Latinoamericanos**, [S.L.], n. 38, p. 159, 11 out. 2016. Universidad Nacional Autonoma de Mexico. <http://dx.doi.org/10.22201/cela.24484946e.2016.38.57462>. Disponível em: <http://revistas.unam.mx/index.php/rel/article/view/57462/50990>. Acesso em: 10 out. 2021.

MILESI, Rosita. **Refugiados e Migrações Forçadas**: Uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena. 2005. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/refugiados-e-migracoes-forçadas-uma-reflexao-aos-20-anos-da-declaracao-de-cartagena/>. Acesso em: 18 jun. 2021.

O OVO da Serpente. Direção de Ingmar Bergman. Produção de Dino de Laurentiis. Alemanha e Estados Unidos: Metro-Goldwyn-Mayer, 1977.

OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/que.asp>. Acesso em: 15 out. 2021.

OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatórios anuais 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/>. Acesso em: 29 set. 2021.

OLIVEIRA, Catarina Reis; PEIXOTO, João; GÓIS, Pedro. A nova crise dos refugiados na Europa: o modelo de repulsão- atração revisitado e os desafios para as políticas migratórias. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 73-98, jan./abr. 2017. Associação Brasileira de Estudos Populacionais. <http://dx.doi.org/10.20947/s0102-3098a0016>.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Site da OIM**. 2021. Promoção de uma migração segura, ordenada e digna para o benefício de todas e todos. Disponível em: <https://brazil.iom.int/>. Acesso em: 03 nov. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direito Constitucional**: módulo v. [S.I.]: Emagis, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAUEN, Fábio José. **Roteiros de iniciação científica**: os primeiros passos da pesquisa científica desde a concepção até a produção e a apresentação. Palhoça: Editora Unisul, 2015.

REIS, Rossana Rocha. Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 19, n. 55, p. 149-164, jun. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/xLMhjxfpPVP6RwxGxzWL6xG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 maio 2021.

RICHMOND, Anthony H. Sociological theories of international migration: the case of refugees. **Current Sociology**, v. 36, n. 2, p. 7-25, 1988.

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

TRIANDAFYLLIDOU, Anna. Beyond Irregular Migration Governance: zooming in on migrants' agency. **European Journal Of Migration And Law**, [S.L.], v. 19, n. 1, p. 1-11, 8 fev. 2017. Brill. <http://dx.doi.org/10.1163/15718166-12342112>.

UN DESA. **International Migrant Stock**. 2020. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/pd/content/international-migrant-stock>. Acesso em: 09 nov. 2021.

UNHCR, Global Trends – Forced displacement in 2018. Geneva, 2019. Disponível em: <https://www.unhcr.org/5d08d7ee7.pdf>. Acesso em: 17 out. 2021.

UNHCR, Global Trends – Forced displacement in 2020. Copenhagen, 2021. Disponível em: <https://www.unhcr.org/60b638e37/unhcr-global-trends-2020>. Acesso em: 02 nov. 2021.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER.
Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 02 maio 2021.

VILLA, Rafael Duarte. Venezuela: mudanças políticas na era Chávez. **Estudos Avançados**, [S.L.], v. 19, n. 55, p. 153-172, dez. 2005. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142005000300011>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Mw5r8NkmHmf5gMwGQfgwg3S/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 14 out. 2021.